



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de junho de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- TERMO DE PARCERIA.
- DECRETO Nº 123/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de junho de 2017

Ano 1

Outros

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E O INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA – IDC.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do seu órgão executivo - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES** - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão, Presidente Tancredo Neves -Bahia, neste ato representada por seu titular o Prefeito Antonio dos Santos Mendes, inscrito no CPF/MF sob o nº502.411.095-15 doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA - IDC**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.278.026/0001-82, estabelecido na Avenida Brasil, 148, Centro - Presidente Tancredo Neves/BA, neste ato representado por sua Diretora Executiva Maria Celeste Pereira de Jesus , inscrita no CPF/MF sob o nº016.253.665-82, doravante denominado simplesmente **IDC**, com fundamento no que dispõe a Lei nº 9.790, de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

CONSIDERANDO:

- o reconhecimento, pelo **MUNICÍPIO**, de que o **IDC** tem como um de seus principais objetivos sociais a promoção gratuita das condições básicas para o exercício pleno da cidadania, com foco na organização e fortalecimento do capital social e humano; e
- que o exercício pleno da cidadania, buscando sempre a melhoria das condições de vida da população do município e do Baixo Sul da Bahia como um todo, é objetivo comum e precípua de ambos os **Parceiros** em questão.



RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente **Termo de Parceria** a cooperação técnica entre os referidos **Parceiros**, para a operacionalização do IDC, onde ocorrerá emissão de documentação civil básica, Mediação de Conflitos, orientação jurídica gratuita, entre outras ações praticadas pelo **IDC**, para a consecução dos objetivos acima referidos.

Parágrafo primeiro – O objeto a que se refere o presente Instrumento engloba o pagamento do aluguel mensal, por parte do **MUNICÍPIO**, do espaço onde o IDC irá funcionar, bem como o pagamento mensal das contas de energia elétrica, e água do mesmo.

Parágrafo segundo – O **MUNICÍPIO** compromete-se, além disso, a arcar com a limpeza diária do espaço acima referido, disponibilizando uma funcionária para realizar tais serviços.

Parágrafo terceiro – Fica acordado que os servidores cedidos pelo **MUNICÍPIO** para operacionalizar a emissão da documentação civil básica, ficarão sob a coordenação da coordenadora do **IDC local**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES SIGNATÁRIAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá o **MUNICÍPIO**, além dos demais compromissos assumidos neste Instrumento:

- assegurar a perfeita execução do objeto deste Termo de Parceria;
- responsabilizar-se pelo pagamento das diárias dos servidores cedidos ao IDC, sempre que necessário o traslado da documentação civil básica para outro município;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente Instrumento;
- criar uma Comissão para Acompanhamento e Avaliação deste **Termo de Parceria**, composta por dois representantes do **MUNICÍPIO** e um representante do **IDC**;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de junho de 2017

Ano 1

- prestar o apoio necessário ao **IDC** para que seja alcançado o objeto deste instrumento;
- publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste **Termo de Parceria**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura; e
- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos cedidos ao **IDC**, utilizados na execução do objeto deste Termo, decorrentes de eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao **IDC**, além dos outros compromissos assumidos neste Instrumento:

- executar os objetivos acima referidos, zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- colaborar com o **Parceiro** no acompanhamento e avaliação das atividades deste Instrumento;
- enviar para o **MUNICÍPIO** a frequência dos servidores cedidos, acima referidos;
- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- utilizar o imóvel cedido, exclusivamente, para a consecução do objeto deste **Termo de Parceria**, não sendo permitido, sob hipótese alguma, sua destinação para qualquer outro fim;
- indicar um responsável para compor a Comissão de Avaliação a que se refere a cláusula segunda deste Instrumento; e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de junho de 2017

Ano 1

- prestar contas da execução do presente **Termo de Parceria**, a qualquer tempo, por solicitação do **MUNICÍPIO**, mediante relatório.

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os resultados atingidos com a execução do presente **Termo de Parceria** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação acima referida.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho em anexo, e o encaminhará o **MUNICÍPIO**, até 60 (sessenta) dias após o término deste **Termo de Parceria**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único – O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por comum interesse e conveniência das partes signatárias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente **Termo de Parceria** poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por uma delas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer momento, em caso de inadimplência de uma cláusula ou condição pactuada por uma das partes.

Parágrafo único - Além dos casos expressamente referidos neste **Termo de Parceria**, constitui ainda motivo de rescisão contratual a superveniência de perda de qualificação como **OSCIPI**, além de eventuais execuções, insolvências ou falências, concordatas, ou protestos de títulos do **IDC**, quando prevalecerá a rescisão independentemente de aviso prévio ou notificação judicial ou extra judicial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de junho de 2017

Ano 1

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA SÉTIMA – Este **Termo de Parceria** produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, conforme Lei Federal n.º 9790/99.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de Valença como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito deste **Termo de Parceria**, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas, que também o subscrevem.

Presidente Tancredo Neves - BA, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antonio dos Santos Mendes

INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA - IDC

Maria Celeste Pereira de Jesus

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000098

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de junho de 2017

Ano 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

DECRETO Nº 123/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de **Alimentação Escolar** – CMAE para o **quadriênio 2017 – 2021** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 183/2009, de 09 de Setembro de 2009, em seus artigos 4º e 5º.

Considerando a necessidade de regularizar a representatividade do CMAE.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE os novos membros titulares e suplentes dos seguimentos a seguir:

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular – **Celivan Silva dos Santos**

Suplente – **Jacob Souza Carneiro da Cruz**

Representantes de Entidade de Trabalhadores da Educação

Titular – **Edilene de Jesus dos Santos**

Titular – **Josilda dos Santos Braga**

Suplente – **José Alves de Sousa**

Suplente – **José Raimundo Souza Santos**

Representantes de Pais de Alunos

Titular – **Edite Muniz de Jesus**

Titular – **Evanilço Oliveira de Jesus**

Suplente – **Valeria Costa dos Santos**

Suplente – **Irene de Santana Ribeiro**

Representantes de Entidades Cívis Organizadas

Titular - **Rosélia Batista de Melo**

Titular – **Carlos Souza Silva**

Suplente – **Maiane Nascimento de Sousa**

Suplente – **Isabel da Cruz Santos**

Art. 3º - Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 14 DE JUNHO DE 2017.

Antonio dos Santos Mendes

- Prefeito Municipal -